



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art. 1º** É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais no Município, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso urbanas ou rurais.

**Art. 2º** As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da retirada do lixo ou entulho depositado irregularmente se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente das penas previstas;

II - multa de 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município;

III - após 24 (vinte e quatro) horas da multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal irá retirar o lixo ou entulho, efetuando a cobrança do serviço de retirada ao infrator, juntamente, com a multa prevista no inciso anterior.


**Parágrafo Único.** O produto da arrecadação das penalidades aplicadas será destinada para a realização de estudos, incentivos e estrutura de defesa ambiental.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a colocação de placas de orientação com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei e de orientação à população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de março de 2021.

  
Ricardo Prado  
Vereador – PSL





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Assunto: PROIBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A culpa pelo lixo acumulado não é do proprietário do local ou da falta de coleta pela prefeitura, mas sim de pessoas que simplesmente se vêem no direito de jogar em qualquer lugar, de modo incorreto, entulhos de construções, resíduos têxteis de fábricas e similares, galhos de árvores, animais mortos, móveis velhos e entre outros utensílios domésticos e eletrodomésticos.

Além de causar péssimo aspecto, mau cheiro e atrair vetores de doenças e colocando a saúde pública em riscos, jogar lixo em margens de estradas e rodovias, ou mesmo em cursos d'água é crime ambiental (Lei 9.605/1998) estando sujeito à multa e/ou detenção, além das sanções aplicadas por esta pela Lei Municipal, em sendo aprovada.

Assim, esse projeto visa inibir essas ações e fazer com que os cidadãos ajudem a fiscalizar este tipo de atitude e estando a Lei em vigor, alertar as pessoas para que façam denúncias quando presenciarem esse tipo de agressão à nossa saúde e também da natureza.

Respeitosamente,

Ricardo Prado  
Vereador – PSL

